CONTRATO DE SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA DE RETRO ESCAVADEIRA N° 032/2016

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Adelar Schneider Cerâmica-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.961.588/0001-93, com sede na cidade de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. Adelar Schneider, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços, conforme PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2016, Processo n° 074/2016, Edital nº 025/2016 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Registro de Preços para contratação de horas de serviços de máquina com retro escavadeira para a recuperação de estradas do município.

Serviço a ser prestado por uma retro escavadeira Randon RD 406 Motor Turbo tração 4x4 cabine aberta , com potência de 110 cv, ano e modelo 2014 .

A licitante vencedora Deverá ter os operadores qualificados e arcar com todas as demais despesas para a prestação deste serviço, nas condições expressas neste edital.

O transporte dos equipamentos até as referidas propriedades será de responsabilidade do contratado, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.

Aquisição estimada mínima 100 horas.
Aquisição estimada máxima 2.000 horas.

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS: Serviços de escavação, re-aterro, carga e espalhamento de materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados conforme as horas trabalhadas, no prazo máximo de (15) quinze dias da entrega da Nota Fiscal ou fatura.

O preço total ora contratado é de R$ **130,00** (cento e trinta reais) por hora de serviço prestada sendo pago da seguinte forma:

1. O pagamento será efetuado contra a apresentação da nota fiscal por parte da contratada, e com a apresentação da fatura contendo as horas executadas e da cópia da "Ordem de serviço para hora-máquina" a ser emitida pela Secretaria da Obras e Serviços Publicos;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Sec. Municipal de Obras e Serviços Publicos
(355)– Outros Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.
05.01.26.782.0009.2027
3.3.90.39.00.00.00.00
(324) - Outros Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.
05.01.04.122.0002.2012
3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) judicialmente nos termos da legislação;

d) no caso de atraso de maquinários, inadequados ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;

e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;

f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;

g) se a CONTRATADA sub-contratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante da letra "F" desta cláusula, as obras serão recebidas pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da firma.

A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, respeitando-se a periodicidade anual conforme legislação vigente, pelo índice do IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A relação contendo o numero de horas executadas e emissão da fatura para pagamento emitido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos, é o documento hábil de recebimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços terá início em até três dias da autorização, e a execução se processará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, ou a extinção do objeto contratado considerando seus aditamentos.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial n° 004/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
b) Organizar e determinar o roteiro para a prestação os serviços dentro das normas regulamentares municipais, priorizando a redução de deslocamentos desnecessários e conseqüente aumento da eficiência do mesmo;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
b) Disponibilizar equipamentos em número e em condições mecânicas para a perfeita realização dos serviços;

c) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo, sem a cobrança de quaisquer ônus;
d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Responsabilizar-se por todas despesas de manutenção, lubrificantes etc e de conservação, tipo peças e equipamentos de seu maquinário.
h) Responsabilizar-se por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com os maquinários e a terceiros durante a execução do objeto de contrato
i) Efetuar o transporte dos equipamentos até o referido local indicado por sua responsabilidade, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO EQUIPAMENTO UTILIZADO, DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DOS LOCAIS ONDE SERÃO EFETUADOS OS SERVIÇOS E DO AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.

- A CONTRATADA obriga-se a empregar, na prestação dos serviços, maquinários em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos e em caso de quebra da máquina que esta realizando o serviço compromete-se em consertar ou quando esta não for possível, substituir a maquina em até 48 horas.

A supervisão e execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos, através do Secretário Municipal, o qual designará um servidor, como responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização em qualquer tempo dos serviços prestados, inclusive com relação a eficácia do maquinário, podendo solicitar a substituição ou reparos para garantir a produção adequada por hora trabalhada;

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços. A CONTRATADA será entregues cópias das instruções, ordens e reclamações acima referidas.

A CONTRATANTE determinará os locais onde serão prestados os serviços, devendo a CONTRATADA, no caso de não concordar com os locais, informar por escrito os motivos os quais serão verificados, podendo ser utilizados como motivo para rescisão do contrato.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos

serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 29 de março de 2016.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Adelar Schneider Cerâmica-ME
Cnpj n° 94.961.588/0001-93

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF